



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

Normatiza o fluxo para a realização de convênios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE,

NORMATIZAR os procedimentos referentes ao fluxo para realização de convênios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, conforme segue.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente instrução tem a finalidade de normatizar os procedimentos necessários para a realização de convênios entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) e as Instituições/Empresa Públicas ou Privadas, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional (no caso de concessão de estágios).

Parágrafo único: Os procedimentos indicados nesta instrução foram elaborados em consonância com a Lei N.º 8.666/1993, Decreto N.º 6.170/2007, Portaria Interministerial N.º 507/2011, Lei N.º 11788/2008, Resolução N.º 010/2016, IN N.º 001 e 005/2016/PROEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 2º **CONVÊNIO**: instrumento que disciplina os compromissos que devem reger as relações de dois ou mais participantes que tenham interesse em atingir um objetivo comum, mediante a formação de uma parceria visando à execução de programa de governo, a realização de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Parágrafo único: O encaminhamento dos convênios que envolvem transferência de recursos financeiros será regrado pela Pró-Reitoria de Administração, não sendo objeto desta Instrução.

Art. 3º **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CIENTÍFICA**: instrumento jurídico formalizado entre as instituições partícipes. Objetiva-se firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, capacitação pessoal, desenvolvimento tecnológico e/ou institucional ou em outras áreas de mútuo interesse, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º **CONVÊNIO DE ESTÁGIO**: firmado entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente, que poderá ser outras instituições de ensino, empresa de natureza pública, privada ou ainda, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, proporcionando estágio obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com as diretrizes curriculares do curso, a alunos matriculados e frequentes no IFFar. As normas específicas estão regradas pela Lei N° 11.788/2008, Resolução N° 010/2016 e Instruções Normativas N° 001e 005/2016/PROEX.

Art. 5º **CONVÊNIO INTERNACIONAL**: documento que trata dos acordos de cooperação técnica, científica e cultural firmados entre o IFFar e instituições de outros países, visando ao intercâmbio de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de ensino, tanto de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento institucional e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único: São instrumentos complementares ao Termo de Convênio Internacional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - Protocolo de intenções: ato que designa acordos menos formais que os tratados, ou acordos complementares de um tratado ou convenção, ou ainda acordos interpretativos de ato anterior, visando complementar acordos anteriores ou adicionar disposições, sendo que as partes integrantes de um tratado não são obrigadas a adotar as diretrizes estabelecidas pelo protocolo.

II - Memorando de Entendimento: ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Devido ao seu formato simplificado, poderá ser utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação.

Art. 6º TERMO ADITIVO: documento firmado com o objetivo de acrescentar, estabelecer/regulamentar questões não previstas no termo originário, exceto o seu objeto. Deve conter cláusulas ou itens a serem alterados, previsto em lei, preservando-se o objeto inicial. Pode ser utilizado, também, para prorrogar o prazo de vigência de um convênio ou memorando de entendimento, devendo ser assinado dentro de um prazo máximo, estipulado no referido instrumento.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 7º Os servidores envolvidos na elaboração das propostas deverão observar, para as diferentes modalidades citadas no Capítulo II à legislação, as normativas e os formulários vigentes no âmbito das Pró-Reitorias relacionadas ao objeto do convênio.

§1º É de responsabilidade do servidor, sob orientação das Direções/Coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção, Administração ou Desenvolvimento Institucional do *Campus*, identificar a demanda e conforme a natureza do objeto verificar o modelo de documento disponibilizado pela Pró-reitoria correspondente.

§2º Na ausência de modelos específicos, em função do objeto do Termo, deverá ser observado o disposto no Art. 9.

§3º O IFFar poderá utilizar minuta indicada pela instituição partícipe, quando da inexistência de modelo específico no âmbito das Pró-reitorias, ou excepcionalmente, se devidamente justificado, desde que, em ambas as hipóteses, o documento seja previamente aprovado pela Procuradoria Federal Especializada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 8 Durante a etapa de elaboração deverá ser observado:

I - a inclusão, no mínimo, das cláusulas estabelecidas no Art. 9;

II - a inclusão de ofício da instituição partícipe, externa ao IFFar, contendo anuência e/ou justificativa para a realização do convênio, com encaminhamento ao Diretor Geral do *Campus*;

III - a elaboração do plano de trabalho relacionado com projetos de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico ou ação de extensão (programa/projeto, curso, evento ou prestação de serviço), quando envolver parceria com instituições públicas ou privadas;

Parágrafo único. Para os convênios de estágio é dispensada a elaboração de plano de trabalho previsto no inciso III deste artigo.

Art. 9 Aplicam-se as disposições do art. 116 da Lei Nº 8.666/93, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e ainda:

I - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do objeto a ser executado (o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho ou Termo Aditivo);

b) objetivos geral e específicos;

c) justificativa;

d) recursos humanos envolvidos;

e) cronograma de execução com descrição das metas a serem atingidas.

II – indicação dos coordenadores responsáveis pelo convênio, no IFFar e na instituição partícipe: o coordenador no IFFar pode ser o servidor proponente ou servidor designado especificamente para a função;

III – detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, de responsabilidade do conveniente, que deve ser apontada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

V - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;

VI - a indicação do Foro da Justiça Federal de Santa Maria para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução, exceto Convênios Interinstitucionais (Acordos de Cooperação Internacional).

VII - cláusula definindo o responsável pela publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 10 Caberá ao servidor, após a elaboração da minuta de convênio, entregar os seguintes documentos à Direção/Pró-reitoria correspondente, conforme a natureza do objeto do convênio:

I - 02 (duas) ou mais cópias impressas da minuta de convênio. O quantitativo de vias será proporcional ao número de partes envolvidas;

II - 01 (uma) cópia impressa e assinada do ofício da instituição partícipe, externa ao IFFar, conforme o disposto do inciso II do Art. 8;

III - 01 (uma) cópia impressa e assinada do memorando do servidor que coordena a ação informando a justificativa da necessidade do convênio e as condições existentes para sua execução da proposta;

IV - 02 (duas) cópias impressas do Plano de Trabalho;

V - 02 (duas) cópias impressas da tradução do convênio, quando se tratar de convênio internacional;

VI - documentação complementar.

- a) estatuto, contrato social ou documento similar dos atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) ata de eleição ou designação do representante legal, quando exigido no ato constitutivo apresentado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- c) cópia de procuração, quando houver delegação de poderes específicos para outrem representar a pessoa jurídica perante órgãos públicos federais;
- d) cópia do documento de identidade do representante legal, contendo assinatura semelhante a que constar na minuta ou com firma reconhecida em cartório;
- e) certidões de regularidade fiscal, previdenciária e regularidade do FGTS;
- f) consulta CNPJ do partícipe, se for o caso;
- g) comprovante de endereço atualizado da pessoa jurídica;
- h) certidão de inexistência de débitos trabalhistas.

VII - É de responsabilidade do coordenador da ação o encaminhamento da proposta de renovação de vigência (dentro do prazo de vigência) juntamente com novo Plano de Trabalho e relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento, comprovando a necessidade de continuidade do convênio.

§1º Para os convênios de estágio são dispensados os documentos previstos nos incisos II, IV e V deste artigo, quando o IFFar for a parte interessada.

§ 2º O número de cópias do plano de trabalho e da tradução do convênio deverá ser equivalente ao número de cópias do convênio.

Art. 11 Caberá à Direção/Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção, Administração ou Desenvolvimento Institucional do *Campus*, conforme a natureza do objeto do convênio, os seguintes procedimentos:

I - protocolizar a documentação exigida no Art. 10, em um único processo, no Sistema Integrado de Gestão (SIG);

II - analisar e emitir parecer, explicitando as condições de execução da ação proposta;

III - encaminhar o processo à Direção-Geral para conhecimento e providências, conforme Art. 12.

Parágrafo único. O registro no SIG será realizado pela Unidade de Gestão de Documentos;

IV – encaminhar à Pró-reitoria vinculada a proposta de convênio ou a solicitação de renovação de vigência de convênio dentro do prazo máximo de vigência do convênio.

Art. 12 Caberá ao Diretor(a) Geral do *Campus*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I - analisar e emitir parecer quanto à proposta de convênio, explicitando as condições de execução da ação proposta e a motivação para o ato;

II – caso parecer favorável, solicitar providências quanto a assinatura dos partícipes externos ao IFFar, nas vias do documento;

III - após a coleta das assinaturas das partes, encaminhar aos cuidados da Pró-Reitoria correspondente, mediante protocolo;

IV - realizar demais encaminhamentos necessários para o estabelecimento do convênio ou de sua renovação quando for interesse das partes.

Art. 13 As propostas que envolverem 02 (dois) ou mais *Campi* deverão conter o parecer do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção, Administração ou Desenvolvimento Institucional e Diretor(a)-Geral das respectivas unidades administrativas.

Art. 14 Caberá à(s) Pró-reitoria(s) envolvidas na minuta do convênio:

I - analisar e emitir parecer sobre a minuta do convênio;

II - encaminhar o processo à Coordenação de Relações Institucionais, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão;

III - solicitar a renovação do prazo de vigência do convênio à Coordenação de Relações Institucionais, conforme Art. 18;

Art. 15 Caberá à Coordenação de Relações Institucionais, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, os seguintes procedimentos:

I - receber os processos encaminhados pelas Pró-Reitorias, quando devidamente autuados e protocolados;

II - efetivar o cadastro e pré-análise da proposta para fins de distribuição;

a) verificada a necessidade de ajustes, por não atender aos requisitos formais e/ou por ausência de documentação complementar, devolver ao *campus* proponente para providências.

III - regularmente constituída a proposta, encaminhar o processo para a PROJUR para análise da minuta:

a) verificada a necessidade de ajustes propostos pela PROJUR, este será devolvido a Pró-Reitoria proponente para providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV - encaminhar o processo e as vias do convênio, já assinadas pelos partícipes externos ao IF Farroupilha, ao Gabinete da Reitora para apreciação e assinatura, quando não for caso de delegação de competência para convênios específicos;

V - providenciar a numeração do convênio, arquivamento do processo e encaminhar cópia digitalizada do convênio ao(s) Diretor(es)-Geral(is) dos *Campus/Campi* e Pró-Reitoria(s) envolvido(s) na(s) proposta(s);

VI - efetuar a renovação do convênio quando solicitado;

VII - realizar demais encaminhamentos e orientações necessários para atender aos fins desta Instrução Normativa.

Art. 16 Caberá à Procuradoria Federal Especializada:

I - analisar a minuta encaminhada sob os aspectos jurídicos, verificando-se a adequação à legislação vigente e aos normativos internos da instituição.

II - devolver o processo à Coordenação de Relações Institucionais.

Art. 17 Caberá ao Gabinete do(a) Reitor(a):

I - receber o processo e encaminhar ao(a) Reitor(a) para apreciação e assinatura, se pertinente;

II - encaminhar o processo à Coordenação de Relações Institucionais.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 18 O coordenador do convênio, constituído por servidor do quadro de pessoal ativo e permanente do IF Farroupilha, deverá acompanhar o desenvolvimento do documento celebrado, devendo, no seu encerramento, emitir relatório final ou prestação de contas, contendo a relação de:

I - equipamentos adquiridos e obras realizadas;

II - estudantes formados de graduação, iniciação científica, mestrado e doutorado;

III - trabalhos publicados em congressos, revistas e periódicos;

IV - patentes e inovações tecnológicas;

V - público atendido; e

VI - demais resultados pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo Único: O relatório final ou prestação de contas deverá ser aprovado pelo Diretor Geral do *Campus* e após, encaminhado à Coordenação de Relações Institucionais, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, para arquivamento no respectivo processo.

Art. 19 Caberá a Pró-Reitoria vinculada à proposta acompanhar e solicitar a Coordenação de Relações Institucionais a renovação da vigência do convênio;

Parágrafo Único: A solicitação de renovação de convênio deverá ser motivada e providenciada conforme os procedimentos previstos no Capítulo IV, dentro do prazo máximo de vigência do convênio.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Havendo necessidade de celebração de Termo(s) Aditivo(s), relacionados ao convênio, deverão ser observados os procedimentos previstos no Capítulo IV, dentro do prazo máximo de vigência do convênio.

Art. 21 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 22 Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Maria, 21 de março de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA